

**RESOLUÇÃO Nº 039/2011 - CONSUNI**  
(Revogada pela [Resolução nº 36/2023-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior aos Programas *Stricto Sensu* da UDESC - PRODOS/UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 4388/2009, tomada na sessão de 07 de julho de 2011,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas tipo "Sanduíche" no Exterior aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC – PRODOS, que visa apoiar aluno formalmente matriculado em curso de doutorado da UDESC, credenciados pela CAPES que comprove qualificação inequívoca para usufruir, no Exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS**

Art. 2º - Os recursos financeiros para o PRODOS serão previstos no Orçamento anual da UDESC.

Parágrafo Único – A alocação de recursos financeiros para o PRODOS fica salvaguardada às disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC.

Art. 3º – Será concedida uma cota anual, da bolsa PRODOS, por doze meses, a cada curso de Doutorado da UDESC, que pode atender até dois candidatos, a critério do curso.

Art. 4º – O valor mensal da bolsa, bem como dos demais benefícios, serão equivalentes à tabela do CNPq em vigor.

**CAPÍTULO III**  
**REQUISITOS E CONDIÇÕES**

Art. 5º – O candidato não poderá acumular a presente bolsa com qualquer outra bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 6º - Para que o discente possa concorrer a Bolsa Sanduíche deverá:

Para o candidato:

- a) estar formalmente matriculado em curso de doutorado da UDESC há mais de um ano;
- b) ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino, comprovado com exame de instituição oficial ou por confirmação por parte do orientador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas;
- c) ter anuência do coordenador do curso e dos orientadores no País e no Exterior;
- d) apresentar projeto de trabalho e plano de estudos devidamente assinados pelo orientador brasileiro e do exterior;
- e) não ter nota inferior ao conceito 'B' ou nota 8,0 nas avaliações precedentes.

f) não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa para doutorado no exterior concedida pela UDESC;

Para o orientador no Brasil:

- ser o proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta;

Para o orientador da instituição de destino:

- ser pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para desenvolvimento complementar da tese de doutorado.

#### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO**

Art. 7º - Os candidatos serão selecionados pelas Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros através de Edital específico e terão suas propostas classificadas em função do mérito da proposta, da conveniência de sua execução no exterior em lugar de sua execução no País junto a grupo brasileiro e da qualidade do grupo ou instituição de destino. Para efeito de desempate será considerada a produção acadêmica dos candidatos.

Art. 8º - As solicitações de bolsa sanduíche no exterior terão fluxo contínuo.

Art. 9º - O prazo de permanência será de 4 (quatro) a 12 (doze) meses. A duração total da bolsa é limitada a um ano.

§ 1º - O prazo total da bolsa de Doutorado no País não pode ultrapassar 48 meses, incluído o período do Doutorado Sanduíche no Exterior.

§ 2º - O pedido de prorrogação deve ser feito mediante solicitação do orientador, com justificativa fundamentada e um relatório do aluno com as atividades executas no período, devendo a prorrogação ser aprovada no colegiado do curso.

Art. 10 - Os benefícios a serem oferecidos pelo PRODOS:

- a) Mensalidade;
- b) Passagem aérea de ida e volta em classe econômica, preferencialmente em tarifa promocional;
- c) Seguro-saúde, exceto para bolsistas que se dirijam a países que ofereçam assistência médica gratuita.

Art. 11 - Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário de Propostas, contendo um cronograma de atividades a serem realizadas no Exterior;
- b) Currículos Lattes atualizados do candidato e de seu orientador no Brasil;
- c) Deve ser informada a página eletrônica ou anexado o currículo do orientador no exterior;
- d) Histórico escolar do curso de doutorado;
- e) Apresentar o projeto de tese devidamente aprovado pelo colegiado do curso de pós-graduação.

Art. 12 - Documentos a serem obtidos pelo bolsista e apresentados até a concessão final:

- a) Comprovante de aprovação no exame de qualificação ou do projeto de tese;
- b) Anuência formal do coordenador do curso de pós-graduação ao qual está filiado;
- c) Anuência formal da instituição de destino;
- d) Concordância do orientador ou chefe de equipe com as atividades propostas;
- e) Teste de proficiência em idiomas, quando for solicitado ou confirmação por parte do orientador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 13 - Documentos indispensáveis para encerramento do processo a serem enviados junto com o relatório final:

- Avaliações dos orientadores no País e no Exterior.

## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14 - O discente da UDESC patrocinado com o auxílio deverá realizar prestação de contas até o prazo máximo de 60 dias após o retorno, através do envio dos documentos listados abaixo, que serão avaliados e aprovados pelo colegiado do curso de pós-graduação, pela Direção Administrativa do Centro e pelo Conselho de Centro, sendo então enviada ao CONSEPE:

- I - relatório das atividades desenvolvidas durante o período da bolsa;
- II – avaliação dos orientadores no País e no Exterior;
- III - Relatório de viagem e documentos comprobatórios, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A não apresentação de relatório de atividades e de viagem inviabilizará nova solicitação de auxílio e acarretará em devolução do numerário total despendido pela UDESC.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de julho de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente do CONSUNI